



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº, ., centro - CEP 13970-906, Fone: (19) 2149-1612, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Taciana Karina Francioso Ferreira Polidoro, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Itapira, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0002036-97.2008.8.26.0272 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/04/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 358.100,52

REQUERENTE(S):

MUNICÍPIO DE ITAPIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

CRISTINA APARECIDA TRIGO MARTINS MORO, Brasileira, com endereço à R 15 DE NOVEMBRO, 393, CENTRO, CEP 13970-270, Itapira - SP, **JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS MUNHOZ**, Brasileiro, RG 3.172.044-4, com endereço à AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201, PALÁCIO NOVE DE JULHO-ASSEMBLÉIA PAULISTA LEGISLAT, IBIRAPUERA - CAPITAL, São Paulo - SP, **EGYDIO EUGÊNIO**, Brasileiro, com endereço à R TULIPAS, DAS, 166, VILA SANTA MARTA, CEP 13976-447, Itapira - SP, **OCTÁVIO FERREIRA ADORNO JÚNIOR**, Brasileiro, com endereço à R PARA, 35, VILA ILZE, CEP 13972-110, Itapira - SP e **CELENE APARECIDA FERRARI AUDI**, Brasileira, com endereço à R JOAQUIM NABUCO, 38, NOVA ITAPIRA, CEP 13974-260, Itapira - SP

OBJETO DA AÇÃO: Declaração de indisponibilidade e bloqueio dos bens dos requeridos e ao final declarar os mesmos, como incurso na prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 8.429/92, bem como, seja reconhecida incidentalmente a inconstitucionalidade das leis municipais nº 3.125/99, 3598/04, 3587/03 e ao final condenar os réus às sanções do art. 12, inciso I, da lei nº 8.429/92.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 22/07/2009 - Proc. nº 460/2008 - Vistos. 1. Fls. 826/828: Oficie-se à CIRETRAN local, autorizando a realizar o licenciamento do veículo marca Honda Civic LX, ano modelo 2004/2004, placa DWH4555, Renavan nº 821353721 de propriedade de Egydio Eugenio, devendo o mesmo ser retirado pelo interessado. 2. Fls. 830/831: Ante o constante, restituo aos requeridos o prazo para oferecimento de contestação, ficando indeferido o pedido de vista fora de cartório por se tratar de prazo comum, ressalvada a possibilidade de carga rápida. Int. (Fica o co-requerido Egydio Eugênio intimado a retirar ofício do Ciretran).

Despacho Proferido - 01/09/2009 - Proc. nº 460/2008 - Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Proceda a serventia a anotação necessária. No mais, aguarde-se o cumprimento do r. despacho proferido às fls. 834. Int.

Despacho Proferido - 04/12/2009 - Vistos. Especifiquem as partes quais as provas que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº, ., centro - CEP 13970-906, Fone: (19) 2149-1612, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

efetivamente desejam realizar, justificando-as. Nesta oportunidade, esclareço que a análise das preliminares será realizada no despacho saneador, momento processual que entendo oportuno. Int.

Despacho Proferido - 05/03/2010 - Proc. nº 460/2008 - Vistos. Fls. 2013: Expeça-se o alvará para os fins alvitrados. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2000. Int. Itapira, 05 de março de 2010.

Despacho Proferido - 18/08/2010 - 1. Fls. 2010: Anote-se. 2. Fls. 2023/2042: Ficam intimadas as partes acerca dos termos do V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 789.407-5/0-00 ? em que é agravante Jose Antonio Barros Munhoz e agravado Ministério Público do Estado de São Paulo - ACORDAM, em Sexta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: ?NÃO CONHECERAM DO RECURSO, V.U.?, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. 3. Passo ao Saneador. I ? O réu Egydio Eugênio, devidamente citado (fls.825), deixou de apresentar defesa (fls. 1962vº), diante disso, decreto a sua revelia. Passo às preliminares: II ? A preliminar de falta de interesse de agir por inadequação da via eleita argüida pelo co-requerido Jose Antonio de Barros Munhoz por ser autoridade política não merece acolhimento. Ser agente político, em que pesem as doughtas opiniões em contrário, não afasta a incidência da referida norma ao ímprobo. Expresso o preceito (?Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior?. Art. 2º da lei 8.429/92). (Marino Pazzagli Filho)?Lei de Improbidade Administrativa comentada ? ? Ed. Atlas ? 2002 ? p. 23). Assim, recentemente, tem entendido o Pretório Excelso (?Ação civil por improbidade administrativa ? competência de magistrado de primeiro grau, quer cuide de ocupante de cargo publico, quer se trata de titular de mandato eletivo ainda no exercício das respectivas funções. ? Al nº 665.882 AgR/SP ? j. de 03.06.08 ? DJU de 14.08.08 ? Rel. Min Celso de Mello). Não há falar em inaplicabilidade da Lei nº 8.429/92 quando se apuram atos de improbidade administrativa. III? O co-requerido, Jose Antonio Barros Munhoz, alegou também a incompetência do Juízo, ante a prerrogativa de foro privilegiado, a qual não merece acolhimento, pois há que se levar em conta a alteração na composição da maior Corte de nosso país. O foro privilegiado, conforme expressa disposição constitucional, refere-se a crime, sendo que o presente feito tem natureza civil. IV ? Quanto a alegada prescrição, a mesma não prospera posto que a presente demanda foi proposta em 14 de abril de 2008, os atos que objetivaram a propositura da presente ocorreram entre 1997 e 1999, sendo certo que o co-requerido Jose Antonio Barros Munhoz, Prefeito Municipal à época, foi reeleito para mandato imediatamente subsequente para o mesmo cargo, do qual se desligou em 31 de dezembro de 2004. A Lei estabelece prazo prescricional de 05 anos, contados após o término do exercício de mandato para o ajuizamento de ações destinadas a levar a efeito suas sanções e não após o término do mandato. Assim não há se falar em prescrição. Afasto as preliminares arguidas. V ? As partes são legítimas e bem representadas; o processo está em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. VI ? Nada justifica a produção de prova técnica, posto que a controvérsia que se pretende esclarecer esta refletida nos elementos de provas dos autos, não exigindo conhecimento técnico especializado, motivo pelo qual fica indeferida. VII ?Defiro a produção de provas documental e testemunhal para a comprovação das alegações. VIII - Para realização da prova oral, designo o dia 12 de abril de 2011, às 13:30. Intimem-se as partes para comparecimento, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas, nos termos do artigo 407 do CPC, devendo o rol ser protocolado junto a esta Comarca. Desde já, acolho o rol ofertado às fls. 2006/2007. IX - Os documentos poderão ser juntados até 05 (cinco) dias antes da audiência. Int. (Fica o co-requerido José Antonio de Barros Munhoz, intimado acerca da certidão de fls. 2051, dando conta de que deixei de intimar as 05 testemunhas desta Comarca para prestarem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº, ., centro - CEP 13970-906, Fone: (19) 2149-1612, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

depoimentos pessoais, ante a falta de taxas de diligências, bem como deixei de expedir cartas precatórias para a Comarca de São Paulo/SP, para inquirição de 03 testemunhas e para Limeira/SP, para inquirição de 01 testemunhas, ante a falta de cópias para instruí-las).

Despacho Proferido - 24/02/2011 - Proc. nº 460/2008 – Vistos, 1. Homologo, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da oitiva da testemunha, Sebastião Riboldi Guerreiro, manifestada expressamente pelo co-requerido Jose Antonio Barroz Munhoz às fls. 2108. 2. Dê-se ciência ao oficial de Justiça responsável acerca do endereço da testemunha, Lídia Yochie Taukeuti Pinto, constante de fls. 2108. 3. Intime-se o autor acerca dos termos do documento de fls. 2111. Int. Itapira, 24 de fevereiro de 2011.

Despacho Proferido - 15/02/2012 - Vistos. Dou a instrução processual por encerrada, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para o autor e após, o prazo de 10 (dez) dias para cada requerido para o oferecimento de alegações finais por memoriais, podendo o autor ter consigo os autos nos primeiros dez dias, e cada réu durante o prazo de (10) dias sucessivamente. Cumpre esclarecer que o procedimento padrão adotado por este 1º Ofício Judicial da Comarca de Itapira, no caso de concessão de prazo sucessivo para apresentação de alegações finais é a intimação da parte interessada, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, da devolução dos autos em Cartório pela outra parte, ressaltando-se que o prazo somente começará a fluir após referida intimação. Int.

Despacho Proferido - 15/05/2012 - Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2.253. Int. (Fica o requerido José Antonio Barros Munhoz, de que os autos se encontram disponíveis para oferecimento das alegações finais por memoriais).

Despacho - 05/06/2013 - Proc. Nº 460/2008. Fls. 2383/2384: Observe a serventia. Tornem os autos conclusos para sentença com carga em livro próprio. Int.

Despacho - 22/08/2013 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, conforme requerido às fls. 2.384, §2º. Intimem-se. Itapira, 22 de agosto de 2013.

Despacho - 01/10/2013 - Proc. nº 460/2008. Fls. 2394/2401: Vista ao autor nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

Despacho - 19/10/2013 - Proc. nº 460/2008. Prossiga-se nos termos do despacho proferido as fls. 2386. Int.

Sentença Completa com Resolução de Mérito - 04/04/2014 - Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para os fins de, em relação ao corréu JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, reconhecer a prática de ato doloso de improbidade administrativa nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1992, condenando-o, nos termos do art. 12, III, da mesma lei, ao pagamento de multa civil fixada em 2 (duas) vezes o valor da remuneração mensal percebida pelo exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itapira para cada uma das quatro gratificações irregularmente concedidas (Portarias de nº 377/97, 587/97, 187/98 e 191/98), segundo o valor vigente ao tempo da edição de cada uma dessas portarias, no total, portanto, de 8 (oito) remunerações mensais. Por outro lado, em relação aos réus CRISTINA APARECIDA TRIGO MARTIN MORO, CELENE APARECIDA FERRARI AUDI, OCTÁVIO FERREIRA ADORNO JÚNIOR e EGYDIO EUGÊNIO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência desta sentença, revogo o decreto de indisponibilidade e de bloqueio dos bens dos réus Cristina, Celene, Octávio e Egydio. Com relação ao réu José Antônio, reduzo a extensão da indisponibilidade e do bloqueio ao valor da multa civil que lhe foi aplicada. Incabível a condenação em honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985. Condeno o réu José Antônio ao pagamento de 1/5 (um quinto) das custas e despesas processuais. Deixo de condenar o Ministério Público ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, vez que isento conforme entendimento majoritário do Eg. Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 28715-0-SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 31.8.2004). P. R. I. C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº, ., centro - CEP 13970-906, Fone: (19) 2149-1612, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão - 28/05/2014 - I - Fls. 2.507/2.510: Conheço dos embargos de declaração do réu José Antonio, mas os rejeitos, porque não visam à correção de nenhuma omissão, obscuridade ou contradição da sentença embargada. II - No mais, anoto que assiste parcial razão ao embargante, haja vista que, dada a natureza condenatória da sentença, o preparo deve ser calculado com base no valor da condenação. No caso dos autos, a apuração do valor da condenação é extremamente simples, pois depende de mero cálculo aritmético, vinculado ao valor da remuneração mensal do embargante à época da edição das portarias. Ora, é de se esperar que o embargante saiba o valor da própria remuneração, de modo que, ao interpor eventual recurso de apelação, poderá declinar os seus vencimentos mensais por ocasião da edição das portarias, juntando os documentos comprobatórios respectivos, e calcular a taxa de preparo com base nesses valores. Assim fazendo, procederá com a boa-fé que se espera dos litigantes em processo judicial e, havendo necessidade de complementação, será intimado a fazê-lo. Por outro lado, se preferir escusar-se dessa justificação (extremamente simples, no entender deste magistrado), fica desde logo arbitrado o valor do preparo em R\$4.000,00 (quatro mil reais), à falta de maiores informações sobre os vencimentos do réu enquanto Prefeito. III - Fls. 2.512/2.527: Recebo a apelação do Ministério Público nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os réus, ora apelados, para oferecimento de contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Prazo comum. Intime-se.

Despacho - 29/09/2014 - Recebo recurso interposto pelo réu José Antonio de Barros Munhoz às fls. 2596/2634, nos seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. As contrarrazões no prazo legal. Int.

Decisão - 11/02/2015 - Proc. nº 460/2008 - Vistos. Fl. 2669: Diante da certidão retro, a parte interessada deverá, se o caso, comprovar o protocolo da petição avisada pelo sistema SAJ (protocolo FIIA.14.00038562-7, datado de 20/10/2014), juntando aos autos cópia da petição protocolizada, em 05 dias. No silêncio, o aviso será considerado como erro do sistema, procedendo-se o curso normal do processo. Intime-se.

Decisão - 01/06/2015 - Proc. Nº 460/2008 - Vistos. I - Fl. 2673: Indefiro, por ora, haja a vista a interposição da apelação pelo Ministério Público, recebida no efeito suspensivo. II - Certifique a serventia o decurso do prazo para apresentação das contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se.

Decisão - 16/09/2015 - Processo de ordem nº 460/2008 - Vistos. I - Fls. 2678/2681: Pelas razões expostas, defiro o desbloqueio do automóvel Honda Civic placa DHW-4555, mas apenas para fins de permitir o licenciamento, ficando vedada a sua alienação. Providencie a Serventia o necessário. II - No mais, reporto-me ao item II da decisão de fl. 2674. Intime-se. (Fica o co-réu Egydio Eugênio intimado a providenciar o recolhimento da taxa relativa ao desbloqueio do veículo, conforme Provimento 1864/2011 do Conselho Superior da Magistratura de 03 de março de 2011).

Decisão - 17/12/2015 - Proc. Nº 460/2008 - I - Fls. 2.686/2.726 e 2.727: Esclareça o Ministério Público, à vista da documentação juntada e do quanto exposto na sentença copiada a fls. 2.723/2.723vº, se entende que a retificação pretendida pelo terceiro, no que diz respeito ao imóvel objeto da decretação de indisponibilidade, implica algum prejuízo à satisfação dos fins perseguidos nesta ação civil pública. II - Após, tornem conclusos. Intime-se.

Decisão - 30/03/2016 - I - Diante das razões expedidas às fls. 2.686/2.687 e da documentação juntada às fls. 2.689/2.726, e considerando ainda a concordância do Ministério Público (fls. 2.730), DEFIRO ALVARÁ JUDICIAL autorizando o réu Egydio Eugênio, titular do RG 4.941.678-SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.739.398-00, a, se assim o quiser, expressar sua anuência ao pedido de retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula nº 28.697 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas formulado por JOSÉ VALDIR FALCARI e ANTONIA APARECIA NALLIN FALCARI, que foi protocolado sob o nº 65.296 no 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, a fim de atender-se ao item 6 da nota de devolução nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº, ., centro - CEP 13970-906, Fone: (19) 2149-1612, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18.235. Anoto, porém que, a despeito desse alvará, que fica mantida indisponibilidade do imóvel pertencente ao réu Egydio Eugênio, II - Cumpra-se o item II da decisão da fl. 2.674. A presente, por cópia digitada, servirá como alvará, para os devidos fins de direito. (Fica o interessado intimado a retirar o alvará).

Decisão - 10/08/2016 - I - Fls. 2.735/2.736: Indefiro o pedido de devolução do prazo, haja vista que o despacho da fl. 2.728, não concedeu vista dos autos ao peticionário, mas ao Ministério Público. Ademais, a documentação juntada refere-se a pedido de alvará para que o réu Egydio Eugênio pudesse dar anuência ao pedido de retificação administrativa formulado pelo proprietário de imóvel lindeiro ao seu (isso em razão de seus bens terem sido declarados indisponíveis), consoante decisão da fl. 2.732. Não se vislumbra, portanto, nenhum interesse jurídico do réu José Antônio na matéria. II - Remetam-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça de São Paulo com as nossas homenagens.

Despacho - 16/01/2017 - Vistos. Remetam-se os autos ao eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int.

Despacho - 24/01/2017 - Processo de ordem nº 460/2008 - Vistos.1. Fls. 12750/2751: Anote-se. 2. Subam imediatamente à eg. superior instância com as nossas homenagens. Cumpra-se. Int..

Remessa ao 1º Grau - 18/01/2023 - Processo baixado pelo segundo grau em 18/01/2023. O V. Acórdão transitou em julgado.

Mero expediente - 06/02/2023 - Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Outras Decisões - 22/02/2023 - Vistos. Considerando o quando decidido no V. Acórdão de fls. 3327/3341, que transitou em julgado aos 30/11/2022 (fl. 3344), providencie-se o levantamento da ordem de indisponibilidade e restrições levadas a efeito nos autos. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 3346. Intimem-se.

Mero expediente - 15/05/2023 - Vistos. Expeça-se mandado de levantamento da ordem de indisponibilidade e restrições levadas a efeito nos autos. Itapira, 09 de maio de 2023.

Mero expediente - 31/10/2023 - Vistos. Expeça-se o necessário para levantamento de todas indisponibilidades e restrições efetivadas nos autos, conforme determinado a fl. 3357. Após, tornem ao arquivo. Intimem-se.

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 22/04/2024.

Mero expediente - 06/09/2024 - Vistos. Vista ao Ministério Público para que possa requerer o que de direito. Int..

Remetidos os Autos FÍSICOS Digitalizados ao Arquivo - Comunicado 2004/2017 e Comunicado Conjunto nº 698/2023. - 21/08/2025 - Arquivado e coletado (autos físicos)

- Volume 01 - etiqueta nº 9020014462544; - Volume 02 - etiqueta nº 9020014462545; - Volume 03 - etiqueta nº 9020014462546; - Volume 04 - etiqueta nº 9020014462547; - Volume 05 - etiqueta nº 9020014462918; - Volume 06 - etiqueta nº 9020014462919; - Volume 07 - etiqueta nº 9020014462920; - Volume 08 - etiqueta nº 9020014462921; - Volume 09 - etiqueta nº 9020014462922; - Volume 10 - etiqueta nº 9020014462923; - Volume 11 - etiqueta nº 9020014462924; - Volume 12 - etiqueta nº 9020014462925; - Volume 13 - etiqueta nº 9020014462926; - Volume 14 - etiqueta nº 9020014462927; - Volume 15 - etiqueta nº 9020014462928; - Volume 16 - etiqueta nº 9020014462929; + APENSOS: - Agravo nº 990.10.503948-0 (1 vol. etiqueta nº 9020014462930 e 2º vol. etiqueta nº 9020014462931); - Agravo nº 994.08.077293-1/50002 (vol. único) etiqueta nº 9020014462932; - Agravo nº 789.407-5/0 (vol. único) etiqueta nº 9020014462933.

Mero expediente - 23/10/2025 - Vistos. Página 3.772: Atenda a Serventia com brevidade o pedido do corréu Octávio, independentemente de qualquer recolhimento. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. Int. REFERIDOS AUTOS ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPIRA
FORO DE ITAPIRA
1ª VARA

Praça Coronel Souza Ferreira, s/nº, ., centro - CEP 13970-906, Fone: (19) 2149-1612, Itapira-SP - E-mail: itapira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itapira, 22 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)